PROJETO DE LEI

Autoriza o Poder Executivo a adquirir mediante desapropriação imóvel destinado à Implantação do Parque Científico tecnológico no Município, e dá outras providências.

O Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel abaixo descrito:

a) Um terreno, de forma irregular, situado em Zona Urbana desta Cidade, com as seguintes medidas e confrontações: cadastrado na Prefeitura Municipal de Pelotas sob o n.° 1.785 da avenida Domingos de Almeida, e pela rua Rafael Pinto Bandeira sob o n.° 253, descrito na matricula n.° 43.208 do 1° Registro de Imóveis, medindo trinta metros (30,00m) de frente sul à Avenida Domingos de Almeida; na divisa oeste apresenta as seguintes características: partindo da linha da frente em direção ao norte, segue uma extensão de cem metros (100,00m) e confronta-se com o imóvel n.° 1.769 da Avenida Domingos de Almeida, daí parte numa linha inclinada na direção oeste com quinze metros (15,00m) que confronta-se com o imóvel n.° 1.769 da Avenida Domingos de Almeida; desse ponto inflete novamente na direção norte por uma extensão de setenta e dois metros (72,00m) e confronta-se com o imóvel n.° 1.755 da Avenida Domingos de Almeida. Nos fundos, ao norte, apresenta a seguinte irregularidade: da divisa oeste parte uma linha inclinada com quinze metros (15,00m) de extensão na direção leste e confronta-se com imóvel n.° 293 da Rua Rafael Pinto Bandeira, daí segue na direção sul numa extensão de doze metros (12,00m) para novamente infletir na direção leste por mais quatorze metros e vinte centímetros (14,20m), confrontando-se em ambas as extensões com o imóvel n.° 279 da rua Rafael Pinto Bandeira; daí segue uma linha na direção norte numa extensão de vinte e sete metros e noventa e seis centímetros (27,96m) até entestar com o imóvel n.° 267 da rua Rafael Pinto Bandeira, de onde parte uma linha inclinada na direção leste com treze metros e quarenta centímetros (13,40m) de extensão, daí segue novamente uma linha na direção norte com trinta metros (30,00m), confrontando-se nestas duas divisas com o imóvel n.° 267 da rua Rafael Pinto Bandeira, até atingir o alinhamento predial da rua Rafael Pinto Bandeira, por onde o imóvel também faz frente norte em dezesseis metros (16,00m). No lado leste, parte uma linha da frente sul na direção norte numa extensão de oitenta metros (80,00m), confrontando-se com imóvel n.° 1807 da Avenida Domingos de Almeida; daí parte uma linha inclinada na direção leste numa extensão de dezesseis metros (16,00m) que confronta-se ainda com o imóvel n.° 1.807 da Avenida Domingos de Almeida, para novamente infletir na direção norte extensão de cento e setenta metros (170,00m) até atingir o alinhamento predial da rua Rafael Pinto Bandeira, confrontando-se com os imóveis n.°s 117ª, 119, 133, 145, 145ª, 157, 171, 195, 205, 205ª, 231, 241 da rua Álvaro Barcelos e ainda com o imóvel n.° 247 da rua Rafael Pinto Bandeira, fechando assim o perímetro. O referido imóvel tem benfeitorias, sendo um prédio de alvenaria, com área total de 6.394,29 m² e área construída de 4.425,74 m², constituídos de dois pavilhões interligados, contendo edificado um mezanino, com área livre para estacionamento para aproximadamente 200 veículos.

Art. 2º O imóvel objeto da presente autorização destina-se à instalação do Parque Científico Tecnológico, e encontra-se avaliado pela CABI em R$ 3.105.00,00, conforme NBR-14653, (MEM/012266/2009 e MEM/005630/2010).

Art. 3º O referido imóvel foi declarado de utilidade pública para fins de desapropriação pelo Decreto Municipal nº 5.286 de 16 de junho de 2010, com a finalidade de instalação do Parque Tecnológico.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 16 de novembro de 2011.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Chefe de Gabinete

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo Municipal apresenta Projeto de Lei que autoriza o Município a adquirir imóvel para a implantação do parque Científico Tecnológico no Município.

O Município através da presente iniciativa visa, conforme já fundamentado no Termo de cooperação técnica firmado entre a Universidade Federal de Pelotas, Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul Rio Grandense e o Município de Pelotas, fomentar o desenvolvimento não somente da cidade, mas de toda a Região Sul, com amplas perspectivas pelo surgimento novas matrizes produtivas como o pólo naval, um provável complexo floresta-indústria, e um pólo de energia, além uma melhor qualificação dos setores tradicionais da economia, alicerçada no agro-negócio, e no setor terciário.

Neste momento especial do Rio Grande do Sul, e de nossa região em particular, o gestor público está ciente de sua missão de viabilizar a criação de novos empreendimentos privados de base tecnológica, assim como oportunizar a implantação de unidades de pesquisa de empresas intensivas em conhecimento, cabendo ao Parque esta tarefa de gerenciamento dos três vértices.

A percepção de que é urgente buscar a adequação aos novos paradigmas de industrialização que ocorrem no mundo, levam à certeza de que é crescente a interdependência entre o progresso científico e o tecnológico, e de que cada vez é menor o tempo entre os momentos da invenção ou da melhoria, e sua transformação em produto comercial. Por fim, cada vez mais se acentuam a multidisciplinaridade, e interdisciplinaridade de conhecimentos nas inovações tecnológicas.

Sob este prima, o PARQUE CIENTÍFICO TECNOLOGICO tem amplas perspectivas de sucesso, nascendo com a tarefa de contribuir com as empresas locais e regionais em sua busca de competitividade, sem abandonar a idéia de ser também um fator de atração de novas empresas dinâmicas em busca de suporte de pesquisa.

Sem pretender diminuir a importância da pesquisa básica, a ciência aplicada, o conhecimento transformado em produto, a inovação, converte-se em imediata melhoria de vida para o cidadão comum, que é a missão maior de todos nós, pois se o Poder Público tem o dever de agir no sentido de promover o bem estar coletivo, a academia (quando pública) também deve retribuir ao cidadão, que em ultima análise é quem financia sua atividade. Por sua vez a industrialização não deve ter como razão unicamente o mercado, mas assumir uma dimensão mais humana, produzindo para satisfazer as necessidades do indivíduo.

Pelas características adotadas em outros paradigmas, em especial a TECNOPUC, e outros parques já consolidados no nosso Estado, a concentração da pesquisa em um ambiente físico e animicamente adequado, proporciona as condições ideais para o desenvolvimento da ciência aplicada, promovendo um poderoso vetor de transformação em toda a sociedade.

Considerando as características do conjunto de universidades e ensino técnico de terceiro e segundo graus, Pelotas possui condições inigualáveis para formação de um parque tecnológico de ciências biomédicas, fármacos, química, automação, design, eletrônica e informática, além de atender os pólos emergentes de energia, madeira e indústria naval.

Tais núcleos de inovação são favoráveis à formação de clusters visto que a tecnologia é transferida para os processos industriais que se alimentam da pesquisa aplicada. A combinação de tais fatores, partindo do envolvimento local, contando com a estrutura científica para desenvolvimento de capacidades de inovação tecnológica, com busca de parcerias privadas, associadas as demais vantagens competitivas, define o momento histórico adequado de formação deste PARQUE TECNOLÓGICO em Pelotas, mas com caráter nitidamente regional.

Soma-se ao acima descrito, o fato de que o Ministério da Ciência e Tecnologia destinou recursos na ordem de R$3.475.480,29(três milhões quatrocentos e setenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais com vinte e nove centavos) através de convênio firmado, para que o Município proceda na adequação do imóvel, sendo que no referido firmado com o Ministério da Ciência e Tecnologia o imóvel já consta como a sede do Parque Científico Tecnológico, da mesma forma no estatuto do Tecnosul também já está definida a instalação do parque Tecnológico no imóvel objeto do presente projeto de lei.

Lembrando ainda que o Poder Legislativo já aprovou a criação do Parque Científico Tecnológico na Lei Geral das Micro, Pequenas Empresas e do Empreendedor Individual –Lei 5.645 de 07 de dezembro de 2009 - que em seu artigo 22 autoriza previamente que o Município adquirisse, por compra ou desapropriação, um imóvel destinado à sua instalação:

Por derradeiro, importante salientar que o Município possui parceiros com vocação (UFPEL e IFSUL) específica para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Parque Científico Tecnológico, já devidamente comprometidos com a causa, possui convênio em vigor com o Ministério da Ciência e Tecnologia com repasse de recursos para as devidas adaptações no imóvel, tem aprovado junto ao Legislativo Municipal a implantação do Parque Científico Tecnológico no Município, restando finalmente adquirir o imóvel para que todo o processo construído arduamente seja concluído com sucesso.

Certos do empenho desta Casa Legislativa em promover o desenvolvimento do Município e, neste caso de toda a Região Sul do nosso Estado submetemos o presente projeto de Lei, à apreciação e posterior aprovação em plenário.